



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



LEI MUNICIPAL Nº 760/GAB/CMMN/2017
DE 13 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE: Acrescenta a alínea “e” ao Art. 4º, inciso I, da Lei Municipal 466/2012, que versa sobre a concessão de incentivos fiscais e de estímulos econômicos para empreendimentos que venha a se estabelecer no município de Monte Negro/RO.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e nos termos do Art. 30, XV do Regimento Interno FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Presidente PROMULGA a seguinte:

LEI:

Art. 1º Acrescenta a alínea “e” ao Art. 4º, inciso I, da Lei Municipal 466/2012, com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

I – Incentivos Fiscais:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) Aos empreendimentos educacionais será concedida a isenção de 50% (cinquenta por cento) dos impostos municipais, enquanto estiverem estabelecidos no Município de Monte Negro, Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias na Lei Municipal 466/2012.


JOSE ESDON GOMES PINTO
Presidente/CMMN

PUBLICADO
Em: 13 / 03 / 17

Leticia Cijevski Braganhol
Secretária Geral
POF.003/CMMN/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
LEI MUNICIPAL Nº 760

**LEI MUNICIPAL Nº 760/GAB/CMMN/2017
DE 13 DE MARÇO DE 2017**

DISPÕE: Acrescenta a alínea "e" ao Art. 4º, inciso I, da Lei Municipal 466/2012, que versa sobre a concessão de incentivos fiscais e de estímulos econômicos para empreendimentos que venha a se estabelecer no município de Monte Negro/RO.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e nos termos do Art. 30, XV do Regimento Interno FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Presidente PROMULGA a seguinte:

LEI:

Art. 1º Acrescenta a alínea "e" ao Art. 4º, inciso I, da Lei Municipal 466/2012, com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

I – Incentivos Fiscais:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Aos empreendimentos educacionais será concedida a isenção de 50% (cinquenta por cento) dos impostos municipais, enquanto estiverem estabelecidos no Município de Monte Negro, Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias na Lei Municipal 466/2012.

JOSÉ ESDON GOMES PINTO

Presidente

CMMN

Publicado por:

Leticia Cijevschi Braganhol
Código Identificador:E50E2AE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/03/2017. Edição 1916
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>